



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 194/98, de 15 de abril de 1998.

## DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COELCE, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as Ações Preferenciais Nominativas - "Classe A" - da COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ - COELCE, de propriedade da Prefeitura Municipal de CHOROZINHO e incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - A alienação prevista no artigo anterior deverá observar as normas previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O produto da arrecadação pela venda das referidas ações será revertido na execução das obras de construção e recuperação de calçamentos na sede do Município e nos Distritos, bem como em obras de eletrificação rural e instalação de luminárias no setor de iluminação pública, no perímetro urbano do Município e nos Distritos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 15(quinze) dias do mês de abril de 1998.

*José Sival de Carvalho Lima*  
JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA  
Prefeito Municipal



Reconheço a(s) firma(s) de: *Jose Sival de Carvalho Lima*  
*Jose Sival de Carvalho Lima*  
Doutor Pacajus, 18 de 04 de 19 98  
Em testemunho *Manuel* da verdade  
CYNTHIA ATHAYDE MACIEL SANTOS Tab. 114  
DARCÍLIA MARIA SOUSA MACIEL Subst. 114

VÁLIDO SOMENTE COM SELA

DE AUTENTICIDADE